NOTA TÉCNICA PFDC nº 31/2026

Assunto: Capacitismo no discurso político-eleitoral. Parâmetros de compreensão e enfrentamento. Proposta de debate sobre o tema como forma de prevenção.

Ementa: Direitos das pessoas com deficiência. Capacitismo. Discurso político e propaganda eleitoral. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 8º. Lei nº 13.146/2015. Liberdade de expressão política e seus limites. Direito comparado. Código Eleitoral, art. 243, I. Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 22, I, com redação dada pela Resolução nº 23.671/2021. Previsão normativa expressa quanto à vedação da **discriminação por deficiência** na propaganda eleitoral. Encaminhamento da Nota Técnica, de caráter geral e prospectivo, e do Guia Prático e Orientativo - Linguagem Inclusiva e Não Capacitista no Discurso Eleitoral à Procuradoria-Geral Eleitoral, a partidos políticos e a entidades representativas das pessoas com deficiência.

I. Objeto

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio da Comissão Pessoas com Deficiência, expede a presente Nota Técnica com o propósito de oferecer parâmetros para a compreensão do capacitismo, promover o debate sobre o tema no discurso político-eleitoral e

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

propor medidas para a prevenção e o enfrentamento de práticas e discursos capacitistas, com vistas ao próximo ciclo eleitoral.

Acompanha esta Nota Técnica o Guia Prático e Orientativo – Linguagem Inclusiva e Não Capacitista no Discurso Político-Eleitoral, destinado a traduzir os parâmetros aqui expostos em orientações de aplicação direta pelos atores do processo eleitoral. A publicação conjunta busca ampliar o alcance da iniciativa institucional.

A Nota tem caráter geral e prospectivo. Não examina a responsabilidade de pessoa determinada nem substitui a análise de casos concretos pelos órgãos do Ministério Público brasileiro com atribuição para tanto, que a realizarão com independência funcional. Os critérios aqui expostos aplicam-se a qualquer agente político, candidato ou partido, sem distinção de filiação ou orientação ideológica.

II. Contextualização

Conforme amplamente divulgado nos canais de comunicação, no debate entre os candidatos à Presidência da República transmitido pela **TV Globo em 23 de outubro de 2026**, a partir do Rio de Janeiro, o então candidato Flávio Bolsonaro referiu-se ao adversário Luiz Inácio Lula da Silva, então candidato e presidente, com alusão à amputação de um dedo da mão esquerda, sofrida em acidente de trabalho, ao afirmar:

> "Agora, não adianta nada o salário mínimo ser R$ 1.621, se você dá com uma mão e tira com os nove dedos. Você simplesmente invade o bolso do contribuinte, você implementou a carga tributária mais alta desse país na história."[1]

O destinatário da mensagem repudiou a referência à sua condição física no exercício do direito de resposta, e o autor apresentou pedido de desculpas no curso do próprio debate.

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2026/noticia/2026/10/24/debate-presidencial-na-globo-entre-lula-pt-e-flavio-bolsonaro-pl-veja-a-integra-e-trechos.ghtml. Acesso em 29/10/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

O episódio, no entanto, teve ampla repercussão e motivou manifestações de pessoas com deficiência e de entidades representativas, que apontaram o caráter capacitista da expressão. Entre elas, a Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPcD) publicou nota pública intitulada *"Deficiência não é insulto"*, na qual afirmou que nenhuma característica física, deficiência ou ausência de parte do corpo pode ser utilizada para ridicularizar, humilhar ou atacar alguém[2].

Também se manifestaram a Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) e o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo (CEADPcD). Em nota de repúdio, publicada nas redes sociais, o CEADPcD qualificou como *"de cunho abertamente capacitista"* os termos usados para se referir ao adversário e afirmou que o emprego de particularidades físicas ou limitações corporais para menosprezar, ridicularizar ou inferiorizar adversários reforça preconceitos históricos e estigmas[3].

Consta em reportagem veiculada pelo UOL que, mesmo após o pedido de desculpas verbalizado no debate a pedido do candidato ofendido, o partido político teria mantido na rede social a veiculação de nota com a reprodução da fala capacitista proferida durante o debate[4].

Embora inserida no contexto de debate político-eleitoral, a utilização de uma característica física decorrente de amputação como recurso de desqualificação de um adversário materializa a definição de **capacitismo** – compreendido aqui como a desvalorização sistemática de pessoas a partir de um padrão normativo idealizado de corpo "íntegro" ou funcionalmente padrão – e suscita preocupação que ultrapassa a esfera individual das autoridades envolvidas.

[2] Acesso em 27/10/2026: https://anapcd.org.br/deficiencia-nao-e-insulto/
[3] Acesso em 27/10/2026:
https://www.facebook.com/oncbnarede/posts/a-organiza%C3%A7%C3%A3o-nacional-de-cegos-do-brasil-oncb-entidade-suprapartid%C3%A1ria-e-sem-fi/1588585386641880/
https://www.instagram.com/p/De466sfnUst/
https://diariopcd.com.br/anapcd-publica-nota-publica-contra-o-uso-da-deficiencia-como-insulto-em-debate-politico/.
[4] Acesso em 27/10/2026:
https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2026/10/24/mesmo-com-desculpas-de-flavio-pl-mantem-fala-sobre-nove-dedos-nas-redes.amp.htm

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

Isso porque a associação de diferenças corporais a referências depreciativas pode contribuir para a reprodução e a naturalização de estigmas historicamente enfrentados pelas pessoas com deficiência, atingindo valores coletivos relacionados à dignidade humana, à igualdade e ao respeito à diversidade.

Saliente-se que, ainda que episódios dessa natureza sejam frequentemente tratados como fatos isolados, o capacitismo opera precipuamente por meio de uma dinâmica sutil, automatizada e muitas vezes não percebida por quem a reproduz. A naturalização de termos, metáforas e associações que desqualificam a pessoa por suas características corporais, sensoriais, intelectuais ou psicossociais expõe a natureza eminentemente estrutural do problema. Com efeito, a reprodução de estereótipos capacitistas pode ocorrer independentemente de intenção discriminatória consciente ou da repetição da conduta, uma vez que tais manifestações estão inseridas em uma base sociocultural que naturaliza e perpetua práticas preconceituosas. Tal compreensão, contudo, não dispensa a análise dos requisitos legais aplicáveis à eventual responsabilização jurídica em cada caso concreto.

Essa constatação indica que o problema é estrutural e que sua resposta deve ser preventiva e geral, e não apenas reativa a casos isolados.

III. Capacitismo: conceito e marco normativo

Desde meados do século XX, a partir da consolidação dos conceitos de racismo e sexismo (desvantagens experimentadas por pessoas negras e mulheres), reflete-se sobre a necessidade de um conceito analítico capaz de descrever comportamentos discriminatórios em relação às pessoas com deficiência.[5]

Assim, no início dos anos 2000, surgiram termos como “ableism”, “handicapism” e “disablism” a partir de estudos que têm como sua principal referência o magistério da jurista e socióloga Fiona Campbell[6]. Campbell passou a definir esse tipo de preconceito como o conjunto

[5] Cf. Gustavo Martins Piccolo. Capacitismo: uma categoria útil para a análise histórica das marginalizações sociais. Disponível em https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dRpVwh6C99VB6kq5yxDjyNv/?lang=pt. Acesso em 06/11/2026.
[6] Disponível em https://en.wikipedia.org/wiki/Fiona_Kumari_Campbell. Acesso em 07/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

de regras sociais e institucionais que definem e impõem padrões de funcionalidade e produtividade – baseados no corpo supostamente perfeito – rebaixando quem deles divergir.[7]

No Brasil, é possível afirmar que o neologismo "capacitismo" começou a ser disseminado no final de 2011, na III Conferência Nacional de Políticas para Mulheres e na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, tendo como precursora a antropóloga Anahí Guedes Mello[8]. A autora propõe[9], em vários de seus escritos, a tradução do termo "ableism" como capacitismo para responder às perguntas:

> "Como descrever os resultados perversos da ideologia da normalidade sobre os corpos com impedimentos? Como nominar as expressões da desigualdade sofrida pelas pessoas com deficiência no mundo do trabalho, nas escolas e nas relações interpessoais?"[10]

A partir daí, o neologismo passou a ser amplamente utilizado, conferindo "visibilidade social e política ao processo de exclusão e segregação de pessoas com deficiência[11], até que, em 2021[12], a Academia Brasileira de Letras (ABL) o registrou no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa[13].

O capacitismo é, portanto, a discriminação fundada na deficiência ou na alteração corporal e funcional. Suas práticas e discursos fundamentam-se no pressuposto equivocado de que corpos ou funções que se afastam de uma norma idealizada possuem menor valor. Longe de limitar-se a atitudes individuais ou preconceitos isolados, o capacitismo constitui um sistema estruturado e abrangente de discriminação.

---

[7] *Apud* FORESTI, TAIMARA et al *O Conceito de Capacitismo em Artigos Nacionais: Um Estudo Teórico.* **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v.24, e23909, 2024.
Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2024000100701&lng=en&nrm=iso.
Acesso em 04/11/2026.
[8] Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Anah%C3%AD_Guedes_de_Mello. Acesso em 07/11/2026.
[9] Disponível em https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182556. Acesso em 09/11/2026.
[10] Ibidem.
[11] FIGUEIREDO, Ana Claudia Mendes. *Horizontes Além do Capacitismo: um Enfrentamento Necessário à Concretização da Dignidade das Pessoas com Deficiência*. Em **Deficiência, Direitos Humanos e Psicofobia: os estigmas da diferença** / Org. Carolina Valença Ferraz, Jarbas Constantino Carneiro de Mattos Trindade. – São Paulo: Editora Dialética, 2025. p. 177.
[12] Ibidem, p. 175.
[13] Disponível em https://www.academia.org.br/nossa-lingua/. Acesso em 09/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

A exemplo de outros sistemas de opressão – como o racismo, que adota a branquitude como parâmetro, e o machismo, que privilegia o masculino –, o capacitismo estabelece a ausência de deficiência como norma obrigatória. Nesse sentido, compreende-se que o capacitismo opera não como mero preconceito individual, mas como um sistema de opressão que atua de forma impessoal e difusa, transformando a diferença em pretexto para exclusão, inferiorização e restrição de direitos.

A prática discriminatória manifesta-se não só em barreiras materiais, como também em barreiras atitudinais e linguísticas, sempre que marcas físicas, sensoriais, intelectuais ou psicossociais são associadas a defeitos, incapacidades ou alvos de ironia[14].

Sob a perspectiva constitucional, a Carta de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos sem discriminação como objetivo fundamental (art. 3º, IV). Complementarmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com *status* de emenda constitucional (art. 5º, § 3º), veda a discriminação por motivo de deficiência (art. 2º), impõe o combate a estereótipos (art. 8º, 1, b), orienta a atuação respeitosa dos meios de comunicação (art. 8º, 2, c) e garante a plena participação na vida pública e política (art. 29).

No plano infraconstitucional, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015) adota a concepção biopsicossocial da deficiência (art. 2º) e conceitua a discriminação como qualquer distinção, restrição ou exclusão que embarace o exercício de direitos (art. 4º, § 1º). Ademais, assegura a proteção contra tratamentos degradantes (art. 5º), garante a participação política em igualdade de condições (art. 76) e criminaliza a prática, a indução ou a incitação da discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (art. 88).

As barreiras integram o conceito de pessoa com deficiência previsto no art. 2º da LBI, tornando clara a opção legislativa pela adoção do modelo social que desloca o foco do indivíduo ou de seu impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial para a análise da interação entre esse impedimento e as barreiras impostas pelo ambiente ou pela sociedade.

[14] COSTA, L. S. *et al*. *Combata o capacitismo: orientações para o respeito à diversidade humana*. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: ENSP, Fiocruz, 2026, p. 3, com apoio em Fiona Campbell, 2001.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

Destaca-se que as pessoas com deficiência enfrentam diariamente diversas barreiras que criam obstáculos à sua plena integração e participação social, com especial relevo para as barreiras atitudinais e linguísticas. Enquanto as barreiras atitudinais se manifestam por meio de preconceitos, estereótipos, estigmas e atitudes de menosprezo ou superproteção que reduzem a autonomia do indivíduo, as barreiras linguísticas - uma das formas de barreira de comunicação - envolvem o emprego de termos pejorativos, metáforas depreciativas ou a ausência de recursos acessíveis que dificultam a expressão e a recepção de mensagens em igualdade de condições. Ambas as dimensões alimentam a discriminação capacitista ao reduzirem a pessoa à sua condição física ou sensorial, perpetuando o isolamento e restringindo o exercício efetivo de direitos fundamentais.

Cumpre enfatizar, no entanto, que o efeito estigmatizante do discurso capacitista independe do enquadramento do destinatário no conceito jurídico de pessoa com deficiência, atingindo qualquer corpo ou características percebidos como divergentes do padrão hegemônico funcional e estético. Nesse contexto, a prática capacitista se concretiza e revela sua natureza discriminatória no momento em que qualquer particularidade física ou funcional é utilizada como deboche, insulto ou piada.

Por fim, os impactos da linguagem capacitista ganham dimensão coletiva quando reproduzidos em espaços públicos e de ampla audiência. Nessas circunstâncias, a manifestação ultrapassa a esfera dos indivíduos envolvidos, alcançando toda a coletividade que compartilha características de diversidade. A utilização pejorativa da diferença corporal em cenários de projeção nacional valida e perpetua a discriminação, violando valores fundamentais de igualdade e dignidade.

IV. Liberdade de expressão política e seus limites

A liberdade de expressão tem proteção reforçada no debate político e eleitoral (Constituição, arts. 5º, IV e IX, e 220). O Supremo Tribunal Federal reconheceu como constitucionais manifestações de humor e à sátira dirigidos a candidatos e assentou que o eleitor deve ter acesso a críticas contundentes, irônicas e mesmo ácidas (ADI 4451). Esta Nota enfatiza

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

o magistério jurisprudencial e parte da mesma premissa, não havendo proposição de medidas de controle sobre o conteúdo das opiniões políticas, nem sobre o tom do confronto entre adversários.

Nesse sentido, vale transcrever trecho da ementa da decisão proferida no bojo da ADI 4451, que reforça a ampla liberdade de expressão e o pluralismo de ideias no cenário do debate político, em garantia ao sistema democrático:

> LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS. **VALORES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DEMOCRÁTICO.** INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ESTABELECEM PRÉVIA INGERÊNCIA ESTATAL NO DIREITO DE CRITICAR DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AS MANIFESTAÇÕES DE OPINIÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A LIBERDADE DE CRIAÇÃO HUMORÍSTICA. 1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. 2. **A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva**. 3. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. **Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral**. 4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. 5. **O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas,**

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

> **humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias**. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. 6. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. (STF - ADI: 4451 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/03/2019) (grifamos)[15]

De outro lado, porém, a mesma Corte assentou, em julgado de amplo alcance, que a liberdade de expressão não protege manifestações que veiculam preconceito contra grupos vulneráveis (HC 82.424). Entre a crítica legítima e a manifestação capacitista há uma diferença objetiva. A primeira recai sobre ideias, propostas, atos e trajetória do adversário. A segunda recai sobre o corpo, e a deficiência ou diferença física é usada como argumento. A referência depreciativa a uma amputação nada acrescenta à avaliação das propostas em disputa. Seu único efeito é associar a diferença corporal a demérito.

Com efeito, cabe relembrar trecho do acórdão proferido no HC 82.424, acima referido, que ressalta, de forma veemente, o caráter não absoluto da liberdade de expressão e a prevalência ***dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica:***

> HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...) 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que **um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da**

[15]Disponível em Supremo Tribunal Federal STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4451 DF | Jurisprudência. Acesso em 06/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

> **pessoa humana e da igualdade jurídica.** 15. "Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". (...) (STF - HC: 82424 RS, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-03-2004 PP-00017 EMENT VOL-02144-03 PP-00524)[16] (grifamos)

Postos os relevantes precedentes do magistério jurisprudencial, não se desconhece que a responsabilização individual por esse tipo de fala capacitista em debates políticos enfrenta limites próprios. Entre eles estão a imunidade material dos parlamentares (Constituição da República, art. 53), a exigência de gravidade para a configuração de dano moral coletivo e a dificuldade de enquadramento penal de manifestações isoladas. Esses limites não tornam a conduta aceitável. Indicam, porém, que a resposta institucional mais efetiva pode estar na prevenção, na autorregulação dos atores do processo eleitoral e no aperfeiçoamento das normas, e não exclusivamente na repressão de casos concretos.

V. Direito comparado: experiências de prevenção no ambiente político-eleitoral

No direito comparado, identificam-se iniciativas institucionais de orientação aos atores políticos para prevenir manifestações discriminatórias, sem afastar a proteção reforçada da liberdade de expressão no debate eleitoral. Na Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales), a *Equality and Human Rights Commission* (EHRC) publicou, em 2024, orientações dirigidas a candidatos e partidos políticos sobre liberdade de expressão e discurso respeitoso. O documento recomenda evitar a desqualificação de adversários com fundamento em características protegidas, entre elas a deficiência, e sugere que os partidos explicitem em suas regras internas compromissos de não discriminação e apurem denúncias de condutas ilícitas de seus integrantes[17].

[16] Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14744055. Acesso em 06/11/2026.
[17] EQUALITY AND HUMAN RIGHTS COMMISSION (EHRC). Freedom of expression and respectful discourse: Guidance for political candidates and parties. Disponível em: https://www.equalityhumanrights.com/guidance/freedom-expression-and-respectful-discourse-guidance-political-candidates-and-parties. Acesso em 8/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

No Canadá, a *Elections Canada* elaborou o documento *Accessibility Info Sheet for Political Parties and Candidates*, que orienta partidos e candidatos sobre a eliminação de barreiras à participação eleitoral. O material identifica expressamente barreiras atitudinais, incluindo a suposição de inferioridade ou incapacidade de decisão das pessoas com deficiência, e recomenda práticas inclusivas nas atividades de campanha[18].

Essas experiências demonstram que o discurso discriminatório contra pessoas com deficiência no ambiente político-eleitoral já é reconhecido, em outros países, como problema a ser enfrentado por meio da orientação e da formação dos atores políticos, medidas compatíveis com a finalidade preventiva desta Nota Técnica e com o art. 8º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI. Disciplina eleitoral

O art. 243, I, do Código Eleitoral, editado em 1965, veda a propaganda que veicule preconceitos de raça ou de classes. Atualmente, a proteção expressa contra a discriminação em razão da deficiência encontra fundamento na Constituição Federal (arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, *caput*), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (arts. 2º, 8º e 29), incorporada ao ordenamento jurídico com equivalência de emenda constitucional, e na Lei nº 13.146/2015 (arts. 4º e 76).

O texto legal de 1965 não mencionou, de forma clara e inequívoca, a deficiência entre as causas possíveis de preconceito certamente por ser anterior à Convenção e à Lei Brasileira de Inclusão. Essa omissão, contudo, não afasta o amparo jurídico destinado a esse grupo na seara eleitoral. No plano infralegal, a Resolução TSE nº 23.610/2019 contempla expressamente a deficiência entre as formas de discriminação vedadas na propaganda eleitoral. Nesse sentido, seu art. 22, I, com redação dada pela Resolução nº 23.671/2021, dispõe:

[18] ELECTIONS CANADA. Accessibility Info Sheet for Political Parties and Candidates. Disponível em: https://www.elections.ca/content.aspx?dir=can%2Fres%2Facc&document=index&lang=e&section=pol. Acesso em 8/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

> Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:
> I – que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência.

A previsão regulamentar explicita, no âmbito da propaganda eleitoral, a proteção contra a discriminação em razão da deficiência, em consonância com os fundamentos constitucionais, convencionais e legais mencionados, sem criar, por si só, novas hipóteses de responsabilização ou sanções.

A legislação eleitoral também estabelece proteção específica contra a violência política de gênero. A Lei nº 14.192/2021 acrescentou ao Código Eleitoral o art. 326-B, que criminaliza determinadas condutas destinadas a impedir, obstaculizar ou restringir o exercício de direitos políticos das mulheres, prevendo aumento de pena quando a vítima possui deficiência (art. 326-B, parágrafo único, III). A deficiência figura, assim, como causa de aumento de pena da violência política contra a mulher. Não há, todavia, disciplina penal eleitoral equivalente especificamente voltada à discriminação política em razão da deficiência, o que não afasta a possibilidade de aplicação do art. 88 da Lei nº 13.146/2015, que criminaliza a prática, o induzimento ou a incitação à discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, desde que preenchidos os requisitos legais.

A proteção contra manifestações discriminatórias também se projeta sobre os debates eleitorais, nos quais os candidatos apresentam suas propostas e se dirigem diretamente ao eleitorado. Embora sujeitos à disciplina legal específica, os debates não constituem espaço imune aos limites legais aplicáveis ao discurso político-eleitoral. A análise de manifestações potencialmente discriminatórias deve considerar as circunstâncias concretas, a ampla liberdade de expressão política (ADI 4451) e os requisitos específicos para eventual responsabilização jurídica.

A organização dos debates é disciplinada pelo art. 46 da Lei nº 9.504/1997 e pelo art. 44 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Nas eleições presidenciais de 2026, por exemplo, as regras do debate promovido pela TV Globo no segundo turno foram formalmente comunicadas

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme decisão proferida pelo ministro Nunes Marques em Petição Cível apresentada pela emissora[19]. Não foi possível verificar, a partir das informações públicas, se essas regras continham disposições voltadas à prevenção de manifestações capacitistas. Independentemente disso, a definição das regras dos debates oferece espaço para medidas que contribuam para a conscientização dos atores envolvidos, como orientações prévias aos participantes sobre expressões e estereótipos capacitistas e procedimentos transparentes e imparciais para o tratamento de manifestações potencialmente discriminatórias.

VII. Conclusões e encaminhamentos

A menção a características corporais ou a limitações funcionais como recurso para ridicularizar ou desqualificar o adversário no debate político revela-se, em tese, forma de capacitismo e merece ponderação à luz dos direitos constitucionais e compromissos internacionais de promoção da igualdade e de combate à discriminação contra as pessoas com deficiência assumidos pelo Brasil.

A ampla liberdade de manifestação política é imprescindível para a garantia da democracia. Ao mesmo tempo, a construção de um ambiente eleitoral inclusivo exige atenção aos estereótipos que contribuem para a perpetuação de barreiras atitudinais e para a reprodução do preconceito contra as pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão considera oportuno fomentar a reflexão entre partidos políticos, emissoras e entidades organizadoras de debates, com o objetivo de sensibilizá-los para os efeitos da perpetuação de preconceitos capacitistas e incentivar a conciliação entre a liberdade de crítica política e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência. Para esse fim, o Guia que acompanha esta Nota oferece instrumento prático de orientação, cuja divulgação integra os encaminhamentos propostos a seguir.

[19] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Petição Cível apresentada por Globo Comunicação e Participações S.A. Rel. Min. Nunes Marques. Decisão de 23 out. 2026. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/7727258987/inteiro-teor-7727258992. Acesso em 12/11/2026.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

Diante do exposto:

a) encaminhe-se cópia desta Nota Técnica e do Guia Prático e Orientativo à Procuradoria-Geral Eleitoral, em formatos acessíveis, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sugerindo-se a divulgação do material às emissoras que promovem debates eleitorais e aos membros do Ministério Público com atuação eleitoral;

b) promova-se o diálogo institucional e de ações de conscientização junto a partidos políticos e entidades representativas das pessoas com deficiência, sem prejuízo de articulação com a Procuradoria-Geral Eleitoral, com o objetivo de estimular práticas inclusivas e medidas preventivas, respeitadas a liberdade de expressão política e a autonomia partidária;

c) expeçam-se ofícios aos diretórios nacionais dos partidos políticos e às entidades representativas das pessoas com deficiência, encaminhando-lhes cópias desta Nota Técnica e do Guia Prático e Orientativo – Linguagem Inclusiva e Não Capacitista no Discurso Político-Eleitoral, em formatos acessíveis, com o objetivo de promover a conscientização sobre o capacitismo e estimular práticas de comunicação não discriminatórias, incentivando, no caso dos partidos, a utilização do material na formação e orientação de candidatos, dirigentes partidários e equipes de comunicação e, no caso das entidades, sua difusão entre as pessoas com deficiência.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

(assinado eletronicamente)
ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República
Coordenadora da Comissão Pessoas com Deficiência da PFDC

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

(assinado eletronicamente)
PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador Regional da República
Coordenador Adjunto da Comissão Pessoas com Deficiência da PFDC

(assinado eletronicamente)
EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Procuradora Regional da República
Ofício Administrativo Pessoas com Deficiência da PFDC

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República
Comissão Pessoas com Deficiência da PFDC

(assinado eletronicamente)
MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República
Comissão Pessoas com Deficiência da PFDC

(assinado eletronicamente)
PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República
Comissão Pessoas com Deficiência da PFDC

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/11/2026 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00519848/2026 NOTA TÉCNICA nº 31-2026**

Signatário(a): **PABLO COUTINHO BARRETO**
Data e Hora: **18/11/2026 16:35:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE RUBENS PLATES**
Data e Hora: **18/11/2026 16:36:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA**
Data e Hora: **18/11/2026 17:41:10**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EUGENIA AUGUSTA GONZAGA**
Data e Hora: **18/11/2026 19:42:00**
Assinado em nuvem

Signatário(a): **PAULO THADEU GOMES DA SILVA**
Data e Hora: **19/11/2026 07:46:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**
Data e Hora: **20/11/2026 13:11:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES**
Data e Hora: **23/11/2026 10:36:56**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 54fd7e66.e1b84c29.039bdd7a.932d5ee9

Ministério Público Federal
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

GUIA PRÁTICO E ORIENTATIVO

Linguagem inclusiva e não capacitista no discurso político-eleitoral

Respeito à diversidade, liberdade de expressão e prevenção da discriminação



Comissão Pessoas com Deficiência
Brasília · 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Guia Prático e Orientativo

Linguagem Inclusiva e Não Capacitista
no Discurso Político-Eleitoral

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
Paulo Thadeu Gomes da Silva

COMISSÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Coordenadora
Aline Mancino da Luz Caixeta

Coordenador Adjunto
Pablo Coutinho Barreto

Ofício Administrativo Pessoas com Deficiência
Eugênia Augusta Gonzaga

Membros
José Rubens Plates
Marina Filgueira de Carvalho Fernandes
Paula Cristine Bellotti

Realização: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por meio da Comissão Pessoas com Deficiência.

Guia elaborado com fundamento na Nota Técnica PFDC nº 31/2026 — Capacitismo no discurso político-eleitoral: parâmetros de compreensão e enfrentamento.

Índice

Apresentação 4

I) Capacitismo 5

I.1) Conceito 5

I.2) Origem do termo 5

I.3) Barreiras atitudinais, comunicacionais e/ou linguísticas 5

I.4) Intenção, enquadramento jurídico e dimensão coletiva 6

II) Marco normativo 7

II.1) Constituição Federal 7

II.2) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 7

II.3) Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) 7

II.4) Legislação eleitoral 8

III) Crítica política legítima e manifestação capacitista 9

IV) Como o capacitismo aparece no discurso político 10

IV.1) Situações recorrentes 10

IV.2) Quadro de linguagem: evite e prefira 10

V) Experiências internacionais 13

VI) Roteiro prático: passos para uma comunicação não capacitista 14

VI.1) Passo 1: preparação 14

VI.2) Passo 2: elaboração da mensagem 14

VI.3) Passo 3: revisão antes da divulgação 14

VI.4) Passo 4: diante de uma manifestação potencialmente capacitista 15

VI.5) Passo 5: diálogo e aprendizado 15

VII) Orientações para partidos políticos e candidatos 16

VIII) Orientações para emissoras e organizadores de debates 17

IX) Fontes 18

Sobre este Guia 19

Apresentação

O debate político é espaço essencial da democracia. Nele, candidatos, partidos e cidadãos apresentam ideias, questionam propostas, criticam adversários e discutem os rumos do país.

Essa liberdade deve conviver com o respeito à dignidade humana e à diversidade. O uso de características físicas, sensoriais, intelectuais ou psicossociais para ridicularizar ou desqualificar pessoas reproduz preconceitos e estereótipos historicamente associados às pessoas com deficiência, e seus efeitos se ampliam quando a manifestação ocorre em espaços de grande audiência, como os debates eleitorais e as redes sociais.

Com o objetivo de estimular a reflexão sobre essas práticas, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por meio de sua Comissão Pessoas com Deficiência, apresenta este Guia Prático e Orientativo, elaborado com fundamento na Nota Técnica PFDC nº 31/2026.

O material destina-se a partidos políticos, candidatos, dirigentes partidários, profissionais de comunicação, emissoras, entidades representativas das pessoas com deficiência e demais participantes do debate público. Reúne o conceito de capacitismo, o marco normativo aplicável, um roteiro prático de prevenção e orientações por público, com vistas ao próximo ciclo eleitoral.

I) Capacitismo

I.1) Conceito

Capacitismo é a discriminação fundada na deficiência ou em características corporais e funcionais que se afastam de padrões socialmente considerados normais. Parte do pressuposto equivocado de que corpos ou funções diferentes da norma idealizada têm menor valor.

O capacitismo não se limita a atitudes individuais ou ofensas explícitas. Como o racismo, que toma a branquitude como parâmetro, e o machismo, que privilegia o masculino, opera como sistema estruturado e difuso, que estabelece a ausência de deficiência como norma e transforma a diferença em pretexto para exclusão, inferiorização e restrição de direitos.

Manifesta-se em barreiras materiais, mas também em atitudes, comentários aparentemente inofensivos, piadas, metáforas e expressões cotidianas que associam diferenças corporais ou funcionais à incapacidade, à inferioridade ou à falta de competência.

I.2) Origem do termo

A partir dos anos 2000, os conceitos de *ableism*, *handicapism* e *disablism* ganharam projeção, especialmente com os estudos de Fiona Campbell, que associa o capacitismo à imposição de padrões de funcionalidade e produtividade fundamentados em um ideal de corpo perfeito. No Brasil, o termo “capacitismo” foi difundido a partir da década de 2010, com destaque para Anahí Guedes de Mello, sendo posteriormente incorporado ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).

I.3) Barreiras atitudinais, comunicacionais e/ou linguísticas

A Lei Brasileira de Inclusão adota o modelo social da deficiência: a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras que obstruem a participação plena na sociedade (Lei nº 13.146/2015, art. 2º). Entre essas barreiras, a lei define as barreiras nas comunicações e na informação e as barreiras atitudinais:

> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IV – barreiras: (...) d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

O discurso capacitista é uma das formas mais visíveis de barreira atitudinal. O uso de termos pejorativos e de metáforas depreciativas reduz a pessoa à sua condição física ou sensorial e alimenta estereótipos que dificultam a participação social e política das pessoas com deficiência.

Na perspectiva da inclusão e da acessibilidade, o termo "barreira linguística", como uma das formas de barreiras comunicacionais, diz respeito a entraves na linguagem que dificultem a comunicação plena ou resultem na marginalização de determinado grupo. O capacitismo reproduzido no discurso também se enquadra nesse conceito, na medida em que atua como um obstáculo simbólico e social, perpetuando preconceitos e restringindo o acesso equitativo à informação e à convivência social.

A conexão entre **barreira linguística** e **capacitismo** reside no modo como o discurso e os recursos de comunicação sociais podem segregar, desvalorizar ou estabelecer uma norma corporal e comportamental sobre as pessoas com deficiência.

I.4) Intenção, enquadramento jurídico e dimensão coletiva

Três pontos ajudam a compreender o alcance do capacitismo no discurso público:

- **Independe de intenção.** O capacitismo opera de forma sutil e muitas vezes não percebida por quem o reproduz. Uma manifestação isolada pode reproduzir estereótipos mesmo sem intenção consciente de discriminar.
- **Independe do enquadramento jurídico do destinatário.** O efeito estigmatizante não depende de a pessoa atingida ser juridicamente considerada pessoa com deficiência. A prática se revela sempre que uma particularidade física ou funcional é usada como deboche, insulto ou piada.
- **Tem dimensão coletiva.** Quando reproduzida em espaços públicos e de ampla audiência, a manifestação ultrapassa os indivíduos envolvidos e atinge todos os que compartilham a característica depreciada.

Reconhecer essas práticas é o primeiro passo para preveni-las.

II) Marco normativo

O enfrentamento do capacitismo no discurso político-eleitoral encontra fundamento na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na regulamentação eleitoral.

II.1) Constituição Federal

- Art. 1º, III: dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
- Art. 3º, IV: promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, como objetivo fundamental.
- Art. 5º, *caput*: igualdade de todos perante a lei.

II.2) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com equivalência de emenda constitucional (Constituição Federal, art. 5º, § 3º; Decreto nº 6.949/2009). Define a discriminação por motivo de deficiência (art. 2º), assegura a participação na vida política e pública em igualdade de condições (art. 29) e impõe deveres específicos de conscientização:

> Art. 8º 1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para: a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência; b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida; c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

O mesmo artigo prevê o incentivo a que os órgãos da mídia retratem as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da Convenção (art. 8º, 2, c).

II.3) Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)

A lei assegura o direito à igualdade e à não discriminação e define o que se entende por discriminação em razão da deficiência:

> Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que

> tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A lei também protege a pessoa com deficiência contra tratamento desumano ou degradante (art. 5º), garante o exercício dos direitos políticos em igualdade de condições (art. 76) e tipifica como crime a discriminação:

> Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

II.4) Legislação eleitoral

O Código Eleitoral, editado em 1965, já revela preocupação com práticas discriminatórias na propaganda eleitoral, ao vedar, em seu art. 243, I, a veiculação de preconceitos de raça ou de classes. A proteção contra a discriminação em razão da deficiência encontra fundamento na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (itens II.1 a II.3), além de estar expressamente prevista na regulamentação eleitoral. Nesse sentido, o art. 22, I, da Resolução TSE nº 23.610/2019, com redação dada pela Resolução nº 23.671/2021, dispõe:

> Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a X; Lei nº 5.700/1971; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22): I – que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência (Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII; Lei nº 13.146/2015). (Resolução TSE nº 23.610/2019, com redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Na proteção contra a violência política de gênero, a deficiência aparece como causa de aumento de pena quando o crime é cometido contra mulher com deficiência (Código Eleitoral, art. 326-B, parágrafo único, III, incluído pela Lei nº 14.192/2021).

Os debates eleitorais seguem regras acordadas entre os partidos políticos e a emissora, com ciência à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 4º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 44). Essas regras podem contemplar medidas de prevenção de manifestações discriminatórias, como se verá na seção VIII.

III) Crítica política legítima e manifestação capacitista

A liberdade de expressão tem proteção reforçada no debate político. O Supremo Tribunal Federal admitiu manifestações de humor e de sátira dirigidas a candidatos e reconheceu que o eleitor deve ter acesso a críticas contundentes, irônicas e mesmo ácidas (ADI 4451). A mesma Corte também afirmou, em decisão de amplo alcance, que a liberdade de expressão não é absoluta e não abriga manifestações discriminatórias que configurem ilícito (HC 82.424).

O enfrentamento do capacitismo, portanto, não exige a eliminação da crítica, da ironia ou da divergência. A diferença entre a crítica legítima e a manifestação capacitista está no **objeto** da crítica:

Crítica política legítima	Manifestação capacitista
Recai sobre propostas, programas, decisões, atos, declarações e trajetória pública	Recai sobre o corpo, os sentidos, a mente ou a funcionalidade da pessoa
Informa o eleitor sobre o que está em disputa	Nada acrescenta à avaliação das propostas
Pode ser dura, irônica ou satírica	Usa a diferença corporal como argumento de desqualificação
Atinge o adversário enquanto agente político	Atinge também todos os que compartilham a característica depreciada

> **Exemplo prático.** Em vez de usar uma característica física do adversário para ridicularizá-lo, a crítica pode se concentrar em fatos ou em suas decisões, propostas, resultados ou posicionamentos. O conteúdo crítico permanece preservado, sem recorrer à desvalorização de diferenças corporais.

Criticar ideias e condutas políticas não exige transformar características pessoais em motivo de humilhação.

A identificação de uma manifestação como potencialmente capacitista não implica, por si só, a existência de ilícito. Eventual responsabilização depende das circunstâncias concretas e dos requisitos legais aplicáveis, examinados pelos órgãos competentes.

IV) Como o capacitismo aparece no discurso político

IV.1) Situações recorrentes

No ambiente político-eleitoral, manifestações capacitistas podem surgir em discursos, entrevistas, debates, propagandas e publicações em redes sociais. Merecem atenção:

- **Uso de características corporais como insulto:** empregar uma amputação, uma diferença física ou uma condição funcional para ridicularizar ou diminuir um adversário.
- **Associação entre deficiência e incompetência:** sugerir que alguém não tem capacidade para exercer funções públicas por apresentar uma deficiência.
- **Piadas e metáforas depreciativas:** usar diferenças corporais, sensoriais ou funcionais como recurso humorístico para constranger ou desqualificar.
- **Diagnósticos como ofensa:** atribuir a adversários condições de saúde mental ou do neurodesenvolvimento como forma de insulto.
- **Reprodução de estereótipos:** apresentar pessoas com deficiência como necessariamente incapazes, dependentes ou impossibilitadas de decidir sobre a própria vida.
- **Desvalorização da participação política:** questionar a legitimidade da participação de pessoas com deficiência na política com fundamento exclusivo em sua condição.

IV.2) Quadro de linguagem: evite e prefira

O quadro abaixo reúne alguns exemplos. A lista é exemplificativa: o contexto sempre importa, e o objetivo é estimular a reflexão, não criar lista de palavras proibidas.

Evite	Prefira	Por quê
“portador de deficiência”, “deficiente”, “pessoa especial”	“pessoa com deficiência”	Termo adotado pela Convenção e pela LBI; a deficiência não se “porta” nem define a pessoa
“normal” (em oposição à pessoa com deficiência)	“pessoa sem deficiência”	Evita tratar a deficiência como anormalidade

Evite	Prefira	Por quê
“surdo-mudo”	“pessoa surda”	Mesmo que a pessoa surda não se comunique com base na linguagem oral, ela não é “muda”, porque pode se comunicar de outras formas (sinais, textos etc.)
“preso a uma cadeira de rodas”, “confinado à cadeira”	“pessoa usuária de cadeira de rodas”	A cadeira é instrumento de autonomia, não de prisão
“sofre de”, “é vítima de” (uma deficiência)	“tem”, “é uma pessoa com”	Evita associar a deficiência a sofrimento ou tragédia
“retardado”, “débil mental”, “aleijado”	“pessoa com deficiência intelectual”, “pessoa com deficiência física” — e nunca como insulto	São termos historicamente pejorativos
“governo cego”, “surdo às demandas”	“governo que ignora”, “que desconsidera as demandas”	Associa deficiência sensorial a omissão ou negligência
“o pior cego é aquele que não quer ver”	“quem ignora deliberadamente os fatos”	Associa a cegueira à recusa deliberada de compreender
“fazer vista grossa”	“ignorar propositalmente”, “omitir-se”	Associa limitação visual a omissão ou conivência
“decisão esquizofrênica”, “política bipolar”	“decisão contraditória”, “política instável”	Usa diagnóstico de saúde mental como sinônimo de incoerência
“proposta maluca”, “proposta louca”	“proposta inviável”, “proposta sem fundamento”	Usa termos ligados a transtorno mental como sinônimo de irracionalidade
“fingir demência”	“fingir desconhecimento”	Banaliza uma condição neurológica
“dar uma de João-sem-braço”	“esquivar-se”, “fazer-se de desentendido”	Associa a ausência de membro à má-fé
“proposta manca”, “plano capenga”	“proposta frágil”, “plano insuficiente”	Associa deficiência física a falha

Evite	Prefira	Por quê
“governo mal das pernas”	“governo em dificuldade”, “gestão em crise”	Associa deficiência física a fragilidade ou fracasso
“autista” usado como ofensa (ex.: “não seja autista”)	a crítica dirigida ao ato ou à ideia	Transforma uma condição do neurodesenvolvimento em insulto
“louco”, “maluco”, “doido”	criticar a ideia ou a conduta	Termos estigmatizantes associados a transtornos mentais
“tem um parafuso a menos”	criticar uma ideia ou decisão	Associa diferenças intelectuais ou psicossociais à ideia de defeito ou incompletude, reproduzindo estereótipos sobre a capacidade das pessoas
referências a partes do corpo ausentes ou diferentes do adversário	a crítica dirigida às decisões e propostas	A diferença corporal não é argumento político

V) Experiências internacionais

Na Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales), a Equality and Human Rights Commission (EHRC) publicou, em 2024, orientações a candidatos e partidos sobre liberdade de expressão e discurso respeitoso. O documento recomenda evitar a desqualificação de adversários com fundamento em características protegidas, entre elas a deficiência, e sugere que os partidos adotem compromissos internos de não discriminação e apurem denúncias de condutas ilícitas de seus integrantes.

No Canadá, a Elections Canada elaborou o *Accessibility Info Sheet for Political Parties and Candidates*, que identifica barreiras atitudinais, como a suposição de inferioridade ou de incapacidade de decisão das pessoas com deficiência, e recomenda práticas inclusivas nas atividades de campanha.

Essas experiências mostram que o discurso discriminatório contra pessoas com deficiência no ambiente político-eleitoral já é enfrentado, em outros países, por meio da orientação e da formação dos atores políticos.

VI) Roteiro prático: passos para uma comunicação não capacitista

O roteiro abaixo acompanha o ciclo da comunicação política, da preparação das equipes à resposta diante de uma manifestação potencialmente capacitista.

VI.1) Passo 1: preparação

Antes do período de campanha, inclua o tema do capacitismo nas atividades de formação de candidatos, porta-vozes e equipes de comunicação. A preparação é especialmente importante para situações de improviso, como debates, entrevistas e transmissões ao vivo, em que não há revisão prévia.

VI.2) Passo 2: elaboração da mensagem

Ao preparar discursos, roteiros e peças de campanha, concentre a crítica em fatos, propostas, decisões, resultados e responsabilidades públicas. Antes de usar uma metáfora, piada ou comparação, faça as perguntas abaixo:

1. A manifestação usa alguma característica física, sensorial, intelectual ou psicossocial como motivo de ridicularização?
2. A crítica associa uma deficiência ou diferença corporal à incompetência, à inferioridade ou à falta de capacidade?
3. O argumento político depende da exposição depreciativa de uma característica pessoal?
4. A mensagem pode reforçar estereótipos historicamente associados às pessoas com deficiência?
5. É possível transmitir a mesma crítica sem essa referência?

Uma resposta afirmativa a qualquer das quatro primeiras perguntas indica que a formulação deve ser revista. As perguntas são instrumentos de reflexão, não critérios automáticos de ilicitude.

VI.3) Passo 3: revisão antes da divulgação

Discursos, peças publicitárias, vídeos e publicações para redes sociais podem passar por revisão prévia voltada a identificar expressões potencialmente discriminatórias, com apoio do quadro da seção IV.2. A revisão deve incluir legendas, imagens, montagens e conteúdos gerados ou alterados por inteligência artificial.

VI.4) Passo 4: diante de uma manifestação potencialmente capacitista

A identificação de uma manifestação potencialmente capacitista é oportunidade de conscientização. Conforme o contexto, podem ser adotadas as seguintes providências:

- **Reconhecer o problema:** avaliar se a manifestação reproduz estereótipos ou associa diferenças corporais a atributos negativos.
- **Evitar a reprodução:** não republicar nem impulsionar o conteúdo depreciativo, inclusive em recortes e postagens de apoiadores.
- **Esclarecer ou retratar-se:** quando pertinente, reconhecer publicamente o equívoco, nos mesmos canais em que a manifestação circulou.
- **Revisar o conteúdo:** substituir a formulação depreciativa por crítica relacionada ao tema político em discussão.

Um pedido de desculpas perde efeito quando o conteúdo original continua a circular nos canais oficiais da campanha ou do partido.

VI.5) Passo 5: diálogo e aprendizado

Ouça pessoas com deficiência e suas entidades representativas sobre os efeitos sociais dessas manifestações e incorpore o aprendizado nas atividades de formação seguintes.

VII) Orientações para partidos políticos e candidatos

Partidos e candidatos têm papel central na construção de um ambiente eleitoral respeitoso e inclusivo. Recomendam-se, como boas práticas de caráter voluntário:

- **Formação e conscientização:** incluir o capacitismo, os direitos das pessoas com deficiência e a linguagem não discriminatória nos programas de formação de candidatos, dirigentes e equipes de campanha, inclusive por meio das fundações partidárias.
- **Compromisso institucional:** incorporar compromissos de respeito à diversidade e de não discriminação por deficiência nos códigos de ética e conduta partidários.
- **Orientação das equipes de comunicação:** adotar a revisão prévia de peças e publicações (seção VI.3) e orientar as equipes a não republicar conteúdos capacitistas de apoiadores.
- **Preparação para debates e entrevistas:** abordar o tema na preparação de candidatos para situações de improviso.
- **Resposta proporcional:** diante de manifestação potencialmente capacitista, avaliar esclarecimento, revisão do conteúdo ou retratação, e retirá-la dos canais oficiais.
- **Participação de pessoas com deficiência:** envolver pessoas com deficiência e suas entidades representativas na construção dessas iniciativas.

Essas práticas têm natureza preventiva e educativa e não representam novas obrigações à atividade político-partidária.

VIII) Orientações para emissoras e organizadores de debates

Os debates eleitorais são espaços de grande visibilidade e influenciam a formação da opinião dos eleitores. Como suas regras são definidas por acordo entre partidos e emissora (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 4º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 44), esse acordo oferece espaço para medidas de prevenção:

- **Preparação das equipes:** capacitar apresentadores, mediadores e produtores para reconhecer manifestações potencialmente capacitistas.
- **Orientações prévias aos participantes:** incluir nas regras do debate compromisso geral de respeito à diversidade e de não discriminação.
- **Procedimentos de mediação:** prever critérios transparentes e imparciais para o tratamento de manifestações potencialmente discriminatórias, inclusive quanto ao direito de resposta.
- **Diálogo institucional:** trocar experiências com entidades representativas das pessoas com deficiência.

Essas orientações não pressupõem controle prévio do conteúdo dos debates e respeitam a autonomia editorial das emissoras.

IX) Fontes

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 4.737/1965. Código Eleitoral. Lei nº 9.504/1997. Lei das Eleições.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610/2019, com as alterações posteriores.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4451, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julg. 21/06/2018. HC 82.424, Rel. Min. Moreira Alves, julg. 17/09/2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Nota Técnica PFDC nº 31/2026.

COSTA, L. S. et al. *Combata o capacitismo: orientações para o respeito à diversidade humana*. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz.

FIGUEIREDO, Ana Claudia Mendes. Horizontes além do capacitismo. In: FERRAZ, C. V.; TRINDADE, J. C. C. M. (org.). *Deficiência, direitos humanos e psicofobia*. São Paulo: Dialética, 2025.

FORESTI, Taimara et al. O conceito de capacitismo em artigos nacionais: um estudo teórico. *Revista Psicologia Política*, v. 24, 2024. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2024000100701

MELLO, Anahí Guedes de. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182556

PICCOLO, Gustavo Martins. Capacitismo: uma categoria útil para a análise histórica das marginalizações sociais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dRpVwh6C99VB6kq5yxDjyNv/

EQUALITY AND HUMAN RIGHTS COMMISSION. *Freedom of expression and respectful discourse: guidance for political candidates and parties*. 30 maio 2024. Disponível em: https://www.equalityhumanrights.com/guidance/freedom-expression-and-respectful-discourse-guidance-political-candidates-and-parties

ELECTIONS CANADA. *Accessibility Info Sheet for Political Parties and Candidates*. Disponível em: https://www.elections.ca

Sobre este Guia

Este material foi elaborado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio da Comissão Pessoas com Deficiência, com fundamento na Nota Técnica PFDC nº 31/2026.

Tem caráter exclusivamente educativo, orientativo e preventivo: não estabelece obrigações jurídicas adicionais, não constitui instrumento de fiscalização da atividade político-eleitoral e não substitui a atuação dos órgãos competentes na análise de situações concretas.

Ministério Público Federal
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Comissão Pessoas com Deficiência
Brasília, 2026

